



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 472 , DE 21 DE MAIO DE 2013.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.767, de 31 de julho de 2019)*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.767, de 31 de julho de 2019)*

Concede pensão por morte em favor de Maria das Graças Silva dos Santos, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, conforme Decreto Legislativo nº 002 de 30 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA :**

**Art. 1º** É concedida **pensão por morte** em favor de **Maria das Graças Silva dos Santos**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o ex-servidor **Lindomar dos Santos**, matrícula nº 153831, cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Despacho nº 110/PREVIPALMAS/GP/2013, consignados nos autos do processo nº 2012052285.

~~§ 1º A pensão concedida em favor da viúva do *de cujus*, constante no *caput* deste Decreto, será no percentual de 100%, com pagamento retroativo a 2 de dezembro de 2012, data do óbito do ex-servidor.~~

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva de que trata o *caput* deste artigo, tem como valor fixado a remuneração recebido pelo ex-servidor na data anterior ao óbito, a saber: R\$ 1.098,94 (mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), no percentual de 100% para cônjuge supérstite, o pagamento será retroativo a 2 dezembro de 2012, data do falecimento do ex-servidor. *(Alterado pelo Decreto nº 1.767, de 31 de julho de 2019)*

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2012.

Paço Municipal, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2013.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS**  
Prefeito de Palmas em exercício

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Previpalmas